

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 27/2020

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **6 de outubro de 2020**.-----

Aos **seis** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Justificação de Faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta dos Senhores Vereadores Ana Martins e Mário Guerreiro, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e nove de setembro de 2020** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **dois**, que acusava um saldo de **dezanove milhões seiscentos quarenta e três mil trezentos e nove euros e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezassete milhões oitocentos sessenta e cinco mil trezentos setenta e oito euros e catorze cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **um milhão setecentos setenta e sete mil novecentos e trinta euros e noventa e um cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

Período de Antes da Ordem do Dia

Pelo Sr. Presidente foi proposta a suspensão imediata da realização do mercado municipal de Lagoa, face à situação atual provocada pela pandemia Covid-19.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente.-----

O Sr. Presidente relativamente ao ponto de situação da pandemia COVID-19 informou que se encontravam 29 casos ativos no concelho de Lagoa e que 36 já haviam recuperado, e que a tendência do aumento de casos na região do Algarve era exatamente igual à do país.-----

- Pelos Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira, foi apresentada recomendação para a requalificação de um caminho Municipal na periferia da Vila de Porches, para que os moradores do pequeno aglomerado urbano possam utilizá-lo com automóvel, de forma a encurtarem distâncias nas suas deslocações à Vila de Porches, deslocações estas que ficaram mais longas após a requalificação da antiga Estrada Nacional 125, hoje estrada regional 125.-----

Atualmente os moradores deste pequeno aglomerado urbano, para se deslocarem à Vila de Porches de automóvel, têm que percorrer 3100 metros via ER 125 (Alqueives-rotunda dos Barros Brancos-Porches), embora estejam simplesmente a 350 metros da Vila.-----

Com a requalificação deste pequeno troço de 60 metros os habitantes poupam 2 750 metros."-----

- O Sr. Presidente respondeu que o Vereador Jorge Pardal iria averiguar a situação. -----

- Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, voltaram a alertar para o facto de se encontrarem pendentes um conjunto de pedidos diversos, solicitados pelos mesmos e ainda não entregues e ou não respondidos, apesar dos inúmeros e constantes alertas.-----

O Sr. Presidente respondeu que o Chefe de Gabinete Carlos Alvo estava incumbido de tratar do assunto.--

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Aprovação definitiva

Projeto de alteração, ampliação de moradia, legalização de piscina e anexo de apoio à piscina

1

Urbanização (titulada pelo alvará de loteamento n.º 09/72), sita em Vale de Centeanes, Lote n.º 24, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Albin Schweitzer e Veronika Schweitzer

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 25/08/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 68, de 29/09/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Deliberação n.º 02

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar no decorrer da obra titulada pelo alvará 97/2018 (artigo 83.º)

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Delmi Aguiar Ribeiro e Pierre Yves Albert Alphonse Jean Guilain

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 19/05/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 66, de 25/09/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo do licenciamento inicial. -----

Deliberação n.º 03

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação

Urbanização sita nas Lombas (titulado pelo alvará de loteamento nº 3/1990), Lote 3, Porches, da freguesia de Porches

José Joaquim dos Santos Paulos e Angélique Raphael Dorothés Kieffer dos Santos Paulos

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 28/07/2020. -----

Perante a proposta os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, alertaram para o facto das infraestruturas da Urbanização já estar na propriedade municipal pública. -----

Recomendando, que com esta deliberação é imperativa a necessidade do Município em avançar imediatamente para a recuperação das infraestruturas degradadas e vandalizadas, nomeadamente ao nível

das telecomunicações, eletricidade, esgotos e águas pluviais. Para assegurar que este e os restantes proprietários dos lotes, tenham as condições necessárias para numa primeira fase realizarem as obras e numa última fase terem as condições para habitar. Terminada a exposição dos Senhores Vereadores, o alerta foi aceite e ficou o compromisso de avançar imediatamente com os trabalhos de recuperação das infraestruturas.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 67, de 29/09/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-----

Deliberação n.º 04

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes, a levar a efeito por motivo de pintura de prédio, na Rua do Viveiro, Lote n.º 5, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Daniel Morar

Foi presente o requerimento datado de 15/09/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 08 (oito) dias, com início em 16/09/2020 e com a área de 18,00 ml.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 16501, de 16/09/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 29/09/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação.-----

Deliberação n.º 05

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Rua almirante Reis, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Luís António Ferreira Santos e Dinora Maria de Jesus Mimoso Santos

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 17706, de 01/10/2019, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo.-----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através dos ofícios n.ºs 29565 e 29567, de 04/10/2019, no âmbito do que os interessados não se pronunciaram, nem aditaram ao processo qualquer elemento.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 4 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Deliberação n.º 06

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Scott Nicholas Taylor e Sarah Patrícia Newton

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, documentado com o parecer n.º 17294, de 23/09/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, , considera sem inconveniente a aquisição em regime de compropriedade a favor dos Requerentes, do prédio rústico, o qual faz parte integrante do prédio misto localizado em Vale D'El Rei, Lagoa, inscrito na matriz prediais rústicas sob o artigo n.º 129, da Secção "AG", da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2931-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 07

Pedido de parecer sobre concessão de licença para parcela do Domínio Público Marítimo (DPM) para os lotes n.º 12 e 13, Porto de Pesca Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Slick Hull, Lda. / Doca Pesca Portes e Lotas, S.A.

Foi presente o pedido em epígrafe, acompanhado da informação técnica n.º 17209, de 23/09/2020, prestada pela Divisão de Urbanismo na qual informa que: -----

«1. Tipo de controlo - Informação Técnica -----

Pedido de Parecer - Concessão dos lotes Nº 12 e 13 - Porto de Pesca Parchal -----

"Com vista à obtenção do Vosso parecer sobre o assunto referenciado em epígrafe, vimos pelo presente enviar cópia da documentação apresentada pelo requerente, para a apreciação." -----

2. Enquadramento legislativo e regulamentar -----

2.1. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML) -----

TÍTULO I - Disposições gerais e condicionamentos -----

Capítulo II - Condicionamentos, restrições e servidões -----

"3 — Servidão administrativa da área portuária e do domínio público marítimo — o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e legislação complementar definem as áreas pertencentes sob jurisdição do domínio público marítimo, bem como todas as particularidades ou servidões legalmente aplicáveis. Das áreas abrangidas, uma parte é administrada diretamente pela direção regional do ambiente e recursos naturais, nos termos dos Decretos -Leis n.os 201/92, de 29 de setembro, 190/93, de 24 de maio; as partes

restantes da zona dominial, e conforme especificações inseridas no Decreto -Lei n.º 27 061, de 1 de outubro de 1936, estão sob jurisdição e administração da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve. Artigo 5.º - Condicionamentos do domínio público hídrico.” -----

2.2. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

2.3. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

2.4. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

2.5. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) -----

2.6. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

Os regimes jurídicos atrás descritos são regulamentados/complementados/densificados, por outros diplomas legais (Decretos-Lei, Portarias etc.), que não compete aqui invocar, dada a exaustividade dessa tarefa não caber dentro do pressuposto do artigo em questão. -----

3. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto pede-se que seja transmitido o teor da presente informação técnica. ---

Alerta-se para o facto de que, a enunciação dessas normas constantes de diplomas regulamentares, apenas poderá ser aferida aquando da entrega de um projeto de Arquitetura específico (nos termos do RJUE), uma vez que o seu carácter de aplicação não possibilita a diferenciação genérica, sob pena de estar a ser prestada informação incompleta ou mesmo errónea.», e do parecer n.º

17404, de 24/09/2020, emitido pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Divisão de Urbanismo, no qual consta que a Requerente deverá ser informada da informação técnica acima descrita.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com o aludido parecer técnico. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	A. Serv. Sociais	20/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	20/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	20/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	19/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	19/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	19/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020

+

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Resposta	Destino	Horário		Livro Correspondência	
Desporto	ACD Che Lagoense	17/10/2020	50	Caldas da rainha	0:00	0:00	17347	06/08/2020
Cultura	Universo dos Mistérios	17/10/2020	8	Caldas da Rainha	5:00	22:00	18363	20/08/2020
Social	A. Serv. Sociais	16/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Desporto	GDL	16/10/2020	0	Lagoa	18:15	0:00	21886	28/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	16/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	16/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	15/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	15/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	15/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	GDL	14/10/2020	6	Lagoa	18:15	21:00	21886	28/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	14/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	14/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	14/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	13/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	13/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	13/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	12/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	12/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	12/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	ACD Che Lagoense	10/10/2020	8	Caldas da rainha	0:00	0:00	17347	06/08/2020
Social	A. Serv. Sociais	09/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Desporto	GDL	09/10/2020	0	Lagoa	18:15	0:00	21886	28/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	09/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	09/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	08/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	08/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	08/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	GDL	07/10/2020	6	Lagoa	18:15	21:00	21886	28/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	07/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	07/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	07/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	06/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	06/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	06/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos: ---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	A. Serv. Sociais	02/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Desporto	GDL	02/10/2020	0	Lagoa	18:15	0:00	21886	28/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	02/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	02/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	01/10/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	01/10/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	01/10/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	30/09/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	30/09/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	30/09/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	GDL	30/09/2020	25	Odiaxere	19:00	23:30	20661	16/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	29/09/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	29/09/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	29/09/2020	6	Lagoa	19:10	21:20	21254	22/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	29/09/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	29/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	28/09/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/09/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	28/09/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	28/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	25/09/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	25/09/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	25/09/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	24/09/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/09/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	24/09/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Social	A. Serv. Sociais	23/09/2020	20	Porches + Carvoeiro	14:50	0:00	21531	23/09/2020

+

Educação	ADR Quinta S. Pedro	23/09/2020	26	Mexilhoeira	14:50	16:30	21446	23/09/2020
Educação	ACD Che Lagoense	23/09/2020	25	Ferragudo + Parchal	8:15	0:00	21445	23/09/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	22/09/2020	8	Fatacil	20:10	22:30	19063	31/08/2020
Desporto	ACD Che Lagoense	17/09/2020	25	Ferragudo + Parchal	0:00	0:00	21200	21/09/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da "Ratificação" que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

Deliberação n.º 3

Atribuição de subsídio

Associação de Cantares Tradicionais Fonte Nova

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 13421, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

"Considerando que a Câmara Municipal vem assumindo uma estratégia na área cultural, como forma de valorizar e dar a conhecer os nossos costumes e tradições, tendo em conta momentos que vivemos com a pandemia de COVID-19, que obrigou a um afastamento social, estamos a desenvolver o projeto "A Cultura Saf à Rua- Verão 2020", com o objetivo de trazer de aproximar a população aos nossos eventos, cumprindo para o efeito todas as normas de segurança em vigor.-----

Neste âmbito, iniciamos uma parceria com a Associação Cantares Tradicionais Fonte Nova", na sua ação de divulgação das tradições e na recolha da música tradicional portuguesa, assim propomos a atribuição de um subsídio no valor de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), como forma de premiar a vontade dos mesmos em colaborar do citado projeto."-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio para o efeito à Associação Cantares Tradicionais Fonte Nova, no valor de 850,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o número 97327.-----

Deliberação n.º 4

Pagamento de quotas de membro

Associação dos Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis

Foi presente o ofício da associação em epígrafe (MGD nº 16830), solicitando o pagamento no valor de 542,95 €, relativo à quota de membro da referida associação para o ano de 2020 e o pagamento no valor de 177,09 € relativo ao pagamento em falta da quota relativa ao ano de 2019.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento das quotas em causa, no valor total de 720,04 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o número 100527.-----

Deliberação n.º 5

7º Festival Internacional de Guitarra de Lagoa a realizar em 1 de outubro "Quarteto Concordis C/ Orquestra Bomtempo", Largo do Auditório Carlos do Carmo, em Lagoa

Sobre o assunto foi presente a informação n.º 17778, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“ Cumpre-me informar e solicitar a devida autorização superior, para a alteração do local de realização do concerto de encerramento do 7º Festival Internacional de Guitarra de Lagoa | "Quarteto Concordis C/ Orquestra Bomtempo", programado para o Auditório Carlos do Carmo no dia 1 de outubro, face às obras de manutenção que decorrem no espaço impossibilita a sua utilização.-----

Propõe-se a alteração do local para o Largo do Auditório Carlos do Carmo, assim como, no âmbito do Dia Internacional da Música e como forma de assinalar o mesmo, este espetáculo seja de entrada gratuita, no entanto, é necessário levantar bilhete oferta no Centro Cultural Convento de S. José, entre as 09h e as 12h30 e as 14h e as 17h30, ou no local do evento a partir das 18h30. O espetáculo realizar-se-á cumprindo com todas as normas de segurança e higiene, em recinto ao ar livre, ainda que delimitado, de acordo com as normas da DGS e planos de contingência criados para o efeito.-----

Considerando que existe alguns bilhetes vendidos no decorrer do festival para este concerto, solicita-se autorização para a devolução do valor dos mesmos aos clientes, face ao enquadramento mencionado anteriormente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra, Vereadora Ana Martins datado de 30 de setembro do corrente ano, que autorizou o proposto pelo dirigente.-----

Deliberação n.º 6

Pedido de certidão

Célia Alexandra Silva Freitas Leiria

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 21516), solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração autónoma B, do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Bloco 22, Cave, no Parchal, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1772 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 398/19850201, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, que pretende efetuar Nuno Miguel Ricardo Gonçalves, pelo valor de 106.000,00 €.....
A Câmara deliberou por unanimidade, certificar que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.

Deliberação nº 7

Pedido de certidão

João Danilo Mestre – Cabeça de Casal da Herança de

Foi presente um requerimento do cabeça de casal de herança em epígrafe (MGD nº 21806), solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, no Sítio do Ramalheiro, Lote 43, em Porches, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1664 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 594/19870727, da Freguesia de Porches, que pretende efetuar a José Luís Tavares Silva, pelo valor de 112.000,00 €.....
A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 30 de setembro do corrente ano, que autorizou a pretensão, não pretendendo exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.....

Deliberação nº 8

Pedido de certidão

Olívia do Carmo Santos – Cabeça de Casal de Herança de

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 20551), solicitando emissão de certidão de onde conste que a Câmara Municipal autoriza o cancelamento do ónus de inalienabilidade registado na inscrição AP.4 do registo predial relativo ao prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Lote 43, União das Freguesias de Estômbar e Parchal.....

Sobre o assunto foi prestada informação n.º 17619, pela Dirigente Intermédia de 3.º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:.....

“ Analisado o pedido de certidão subscrito pelo cabeça de casal de herança de Olívia do Carmo Santos, registado nestes serviços sob o n.º 20551, em 15 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão de onde conste autorização expressa da Câmara Municipal para cancelamento do ónus de inalienabilidade registado na inscrição AP. 4 do Registo Predial relativo ao prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Lote 43, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, cumpre-me informar o seguinte:-----
Compulsado o processo, verifica-se que o requerente vem solicitar emissão de certidão para autorizar o cancelamento do ónus de inalienabilidade registado na inscrição AP. 4 de 28.09.2001, constante do

Registo Predial, que junta, sendo que se trata de um ónus de inalienabilidade pelo prazo de 20 anos, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2001;-----
Ora, analisada a escritura de cedência do direito de superfície sobre os lotes de terreno localizados na Mexilhoeira da Carregação, à Associação de Moradores do Bairro da Boa Vontade, celebrada em 24.07.1997, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos, renováveis, pela constituição do direito de superfície, não podendo no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados;----
Constata-se ainda que, esta Câmara Municipal, na sua reunião realizada no passado dia 09 de setembro de 2020, deliberou autorizar a transmissão do direito de superfície, não pretendendo exercer o direito de preferência na venda do imóvel a António Manuel Santos Brito, pelo valor de 69.933,50 €;-----
Nesta conformidade, considerando que, desde a data do ónus até à presente data, apenas se passaram 19 anos, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar ou não o cancelamento da inscrição AP. 4 de 28.09.2001, constante da descrição do registo predial n.º 2797/19971006. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, não autorizar o cancelamento do ónus de inalienabilidade, por força do disposto na cláusula 3ª. da escritura de cedência do direito de superfície celebrada em 24/7/1997.-----

Deliberação nº 9

Proposta para retirar o agravamento na mensalidade da piscina municipal no mês de outubro de 2020

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 17330, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Bruno Freitas, a qual é do seguinte teor:-----

“ Tendo em conta, o plano de contingência das piscinas municipais, em que alguns utilizadores das nossas aulas irão ter a sua primeira aula, somente no dia 12 de outubro, e após dia 10 de cada mês, no atraso do pagamento da mensalidade existe um agravamento de 2 euros, venho por este meio solicitar que no mês de outubro, no atraso do pagamento da mensalidade não seja cobrado os 2 euros, como agravamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº. 10

Pedido de licença especial de ruído

Construções Avelina & Mealha, Lda.

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 19762), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 09.00 às 18.00 horas, nos dias 12, 19 e 26 de setembro e 03, 10, 17, 24 e 31 de outubro do corrente ano, para realização de obras no edifício sito na Rua do Viveiro, Lote 7, em Lagoa.-----

f

Sobre o assunto foi presente a informação nº 16398, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

1. "Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 18h00**;-----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 18h00**;-----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida."-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente, que concedeu a licença especial de ruído para os dias 12, 19, 26 de setembro e 3 de outubro de 2020 e conceder licença para os restantes dias, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 11

Pedido de licença especial de ruído

Constructora San José, S.A.

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 21765), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 08.00 às 17.00 horas, nos dias 3, 5, 10, 17, 24 e 31 de outubro do corrente ano, para realização de obras de construção civil no Aldeamento Turístico Quinta das Amendoeiras, sito na Quinta da Rocha, em Porches.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 17459, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

"Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00-----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;-----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;-----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente, que concedeu a licença especial de ruído para os dias 3 e 5 de outubro de 2020 e conceder licença para os restantes dias, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 12

Pedido de licença especial de ruído

Simão & Martins, Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 21458), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 09.00 às 17.00 horas, nos dias 3, 5, 10, 17, 24 e 31 de outubro do corrente ano, para realização de obras de construção civil no Monte Idália, sito no Vale da Areia, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 17406, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

- c. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00-----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;-----
 3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;-----
- d. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida."-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente, que concedeu a licença especial de ruído para os dias 3 e 5 de outubro de 2020 e conceder licença para os restantes dias, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº 13

Pedido de Ocupação de Espaço Público com unidade móvel de reabilitação auditiva

OMD – Reabilitação Auditiva, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 22580) solicitando autorização para ocupar 15 m² de espaço público com uma unidade móvel de saúde para reabilitação auditiva junto ao Auditório Municipal de Lagoa, nos dias 22 ou 23 de outubro, das 10.30 às 17.00 horas, bem como se possível a instalação de um ponto de luz.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a ocupação do espaço público no local pretendido, não sendo possível a instalação do ponto de luz requerido. -----

Deliberação nº 14

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público

Leenn Rafael José Delaere

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 21414) solicitando o licenciamento de 2m² de espaço público, junto ao cemitério de Lagoa, com banca para venda de flores e plantas, de 31 de outubro a 3 de novembro de 2020. -----

Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação n.º 17905, na qual consta que não há inconveniente na pretensão, desde que seja salvaguarda a livre circulação de pessoas e bens. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido, nas condições da informação da fiscalização. -----

Deliberação n.º 15

Pedido de atribuição de lugar para venda de bilhetes de caiaques

Wavetrip – Turismo, Lda.

Foi presente pedido da empresa em epígrafe (MGD n.º 19862), solicitando atribuição de um lugar para promoção da sua atividade e venda de bilhetes de caiaques, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto foi prestada informação pelo serviço de fiscalização municipal, na qual consta que esta edilidade não previu lugares para a freguesia em apreço, propondo assim o indeferimento do pedido.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, considerando que a edilidade não previu lugares para o efeito na freguesia de Ferragudo. -----

Deliberação n.º 16

Pedido de lugar de estacionamento para utentes da farmácia Maceta

Farmácia Maceta de Paulo Jorge Sousa, Unipessoal, Lda.

Foi presente pedido da empresa em epígrafe (MGD n.º 20084), solicitando atribuição de um lugar de estacionamento reservado aos utentes da farmácia Maceta, sita na Rua José António dos Reis Dâmaso, Lote 52, R/c, direito, em Lagoa. -----

Sobre o assunto foi prestada informação pelo serviço de fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:--

“ Na sequência do pedido efetuado pelo requerente Paulo Jorge Coelho de Sousa, com registo de entrada n.º E/20084/2020, na qualidade de gerente da empresa supramencionada, situada na Rua José António dos Reis Dâmaso Lote 52 R/C D.to, 8400 – 414 Lagoa e após deslocação ao local para verificação do lugar de estacionamento para utentes pretendido, temos a informar o seguinte:-----

O lugar de estacionamento situa-se em frente ao estabelecimento comercial e verificou-se a existência no local de zona de estacionamento que serve os utentes dos espaços comerciais e residências, pelo que, consideramos viável a atribuição do lugar de estacionamento solicitado. No entanto, julgamos que este assunto deve ser apreciado superiormente.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir um lugar de estacionamento reservado aos utentes da farmácia em causa, à semelhança de outras autorizações já concedidas para estabelecimentos da mesma natureza.-----

Deliberação n.º 17

Pedido de lugar de estacionamento para cargas e descargas e recolocação de sinal de sentido proibido

Marrocha, Lda.

Foi presente pedido da empresa em epígrafe (MGD n.º 18376), solicitando a colocação de sinalética para cargas e descargas, junto ao estabelecimento de mini mercado sito na Vila Senhora da Rocha, em Porches, bem como a recolocação do sinal de sentido proibido, junto à receção do referido aldeamento.-----

Sobre o assunto foi prestada informação pelo serviço de fiscalização municipal, a qual é o seguinte teor:----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/18376/2020 pela empresa Marrocha, Lda., contribuinte fiscal n.º 501086471, entidade exploradora da Vila Senhora da Rocha, situada na Vila com a mesma denominação, em Porches e após deslocação ao local para verificação do lugar de estacionamento para cargas e descargas pretendido, temos a informar o seguinte:-----

O referido lugar encontra-se em frente ao Mini Mercado situado junto ao estacionamento na entrada da referida Vila (em frente à receção do empreendimento) e verificou-se que no local existe uma zona de estacionamento que serve os utentes do espaço comercial e do empreendimento turístico. Assim sendo, não se verificam constrangimentos relativamente ao requerido, pelo que, consideramos viável a atribuição do lugar de estacionamento para cargas e descargas, conforme solicitado. No entanto, remetemos este assunto para apreciação superior.-----

Quanto ao sinal vertical de sentido proibido existente em frente à receção da Vila Senhora da Rocha, temos a informar que o mesmo já foi repostado pela entidade exploradora, pelo que não se verifica a necessidade de intervenção desta edilidade.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, condicionado a viaturas ligeiras de mercadorias, no horário da manhã entre as 08h00 e as 10h00 e no horário da tarde entre as 17h00 e as 19h00.-----

Deliberação n.º 18

Pedido de lugar de estacionamento para cargas e descargas

Patricia Alexandra Morais de Oliveira Madeira

Foi presente pedido da signatária em epígrafe (MGD n.º 21252), solicitando a colocação de sinalética para cargas e descargas, junto ao estabelecimento denominado “mini mercado gêmeos”, sito na Rua da Hortinha, n.º 55, Loja E e D, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto foi prestada informação pelo serviço de fiscalização municipal, a qual é o seguinte teor:----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/21252/2020 apresentado por Patricia Alexandra Morais de Oliveira Madeira contribuinte fiscal n.º 226820319, entidade exploradora do Minimercado Gêmeos, em Ferragudo e após deslocação à Rua da Hortinha, n.º 55, Loja E e D, 8400-250

Ferragudo, para verificação do lugar de estacionamento para cargas e descargas pretendido, temos a informar o seguinte:-----

O referido lugar encontra-se em frente ao Minimercado Gêmeos, junto ao estacionamento, na entrada do referido estabelecimento comercial. No local verificou-se que existe uma zona de estacionamento que serve os clientes do espaço comercial e das pessoas que ali residem e que esta ocupação não irá prejudicar a circulação de pessoas e veículos.”-----

Verificados os pressupostos, não existem constrangimentos relativamente ao requerido, pelo que, consideramos viável a atribuição do lugar de estacionamento para cargas e descargas, conforme solicitado. No entanto, remetemos este assunto para apreciação superior.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido, condicionado a viaturas ligeiras de mercadorias, no horário da manhã entre as 08h00 e as 10h00 e no horário da tarde entre as 17h00 e as 19h00.-----

Deliberação n.º 19

Pedido de revisão de valores faturados devido a rotura

José Maria Neves Cabrita

Foi presente pedido do signatário em epígrafe (MGD 18329), solicitando a revisão dos valores das faturas de julho e agosto/2020, relativas ao código de arruamento 29192, cujo montante total é de 971,81€, tendo sido originado por uma rotura.-----

Sobre o assunto, foi prestada pela técnica superior Gabriela da Silva Brígida a informação n.º.16406, a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao requerimento apresentado pelo consumidor José Maria Neves Cabrita, registado nesta edilidade sob o número 18329, de 20/08/2020, a solicitar a revisão dos valores faturados em julho/2020 e agosto/2020 por motivo de rotura, importa referir o seguinte:-----

a) O requerente, com o NIF 177307536, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Sobral, Caixa Postal 474, 8400-492 Porches, com o código de arruamento 29192;-----

b) O requerente alega que teve uma rotura, apresentando como meio de prova uma fatura de reparação, da empresa Pink Celebration – Unipessoal Lda., datada de 19/08/2020, no valor de 183,25€ e por esse motivo solicita a revisão do valor das faturas de julho/2020 e agosto/2020.-----

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”,-----

O disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais

1

não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”,-----

A informação prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento, via MGD 18329, a 07/09/2020 “Estes serviços tiveram conhecimento da rotura a seguir ao contador e informamos que não existe rede pública de saneamento e águas residuais no local”-----

Para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 93.º do Regulamento supra referido, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das taxas e tarifas relacionadas com os Resíduos Urbanos, e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.-----

E os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	jul/20	ago/20	Total
Abastecimento de água	-172,19 €	-188,10 €	-360,29 €
tarifa disponibilidade -água	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Águas Residuais	-93,00 €	-101,49 €	-194,49 €
tarifa disponibilidade - AR	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	-51,00 €	-55,59 €	-106,59 €
tarifa disponibilidade - rsu	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	-316,19 €	-345,18 €	-661,37 €

Quadro 1

Propõe-se:

- A) – O deferimento do pedido de revisão de valores das faturas de julho/2020 e agosto/2020;-----
- B) – Autorização de restituição no valor de 316,19€, de acordo com o Quadro 1, relativa à fatura de julho/2020 já paga;-----
- C) – A emissão de nota de crédito no valor de 345,18€, relativa à fatura de agosto/2020, de acordo com o Quadro 1;-----
- D) – E atendendo a que da emissão da nota de crédito ficarão ainda por liquidar 158,88€ relativos à fatura de agosto/2020, propõe-se que seja efetuado o acerto de contas aquando da restituição relativa a julho/2020;-----
- E) – O envio de ofício ao consumidor, com o seguinte teor:-----

“Acusamos a receção do requerimento apresentado, registado nesta edilidade sob o número 18329, de 20/08/2020, a requerer a revisão do valor das faturas de julho e agosto, o qual mereceu a nossa melhor atenção.”-----

*Em cumprimento do despacho de *****, datado de **/**/****, informa-se V. Exa. que de acordo com a alínea e), do n.º 1, do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, foi deferido o pedido de revisão de valores faturados em julho/2020 e agosto/2020, por motivo de rotura, tendo sido emitida ordem de transferência de reembolso, relativamente à diferença entre o acerto da fatura de julho/2020 já liquidada e o valor da fatura de agosto/2020 e respetiva nota de crédito, pelo que junto anexamos o recibo da mesma.”-----*

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação n.º 20

Pedido de pagamento de fatura de água em prestações

Ana Catarina Refachinho Fernandes

Foi presente o pedido da signatária em epígrafe (MGD n.º 18717), solicitando o pagamento da fatura relativa ao fornecimento de água do mês de junho/2020, no valor de 323,79 €, em 12 prestações .-----
Sobre o assunto foi prestada informação n.º 16245, pela técnica superior, Gabriela Brígida, nos termos da qual propõe o deferimento do pedido de pagamento da fatura relativa ao fornecimento de água do mês de junho/2020, no valor de 323,79 €, em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em apreço em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação n.º 21

Pedido de pagamento de dívida relativa a fornecimento de água em prestações

Francisco José Alfinete Peregrino

Foi presente o pedido do signatário em epígrafe (MGD n.º 20293), solicitando autorização para efetuar o pagamento de dívida de fornecimento de água, relativa ao imóvel sito na Urbanização Quinta das Palmeiras, Lote 3, 1.º, A-F, no Parchal e referente aos meses de novembro de 2019 a abril de 2020, no valor de 209,24 €, em 2 prestações mensais e sucessivas.-----

A Câmara tendo em conta, o valor da dívida e considerando que cada prestação será de valor superior à unidade de conta -102,00€, conforme prevê o Código do Procedimento e do Processo Tributário, deliberou por unanimidade, deferir o pedido, isentando de apresentação de caução).-----

Deliberação n.º 22

Pedido de pagamento em prestações de taxa relativa a concessão do ossário n.º 14, Bloco C, Piso 3, no cemitério de Lagoa

Maria do Rosário Martins Parente Palma

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD n.º 18113) solicitando o pagamento do ossário n.º 14, bloco C, Piso 3, do Cemitério de Lagoa, no valor de 756,00 € em 12 prestações mensais.-----
Sobre o assunto foi presente a informação n.º 17639, prestada pela Dirigente Intermédia de 3.º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“ Analisado o requerimento subscrito pela Sra. Maria do Rosário Martins Parente Palma, registado nesta edilidade sob o n.º 18113, de 18 de agosto último, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer: -----

1. A requerente, Sra. Maria do Rosário Martins Parente Palma, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 12 prestações da taxa no valor de 756,00 € (setecentos e cinquenta e seis euros), relativa à concessão do ossário n.º 14, Bloco C, Piso 3, do Cemitério de Lagoa; -----
2. Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez por insuficiência económica, facto alegado pela requerente; -----
3. Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes; -----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 12 prestações do valor de 756,00 € (Setecentos e cinquenta e seis euros), referente à taxa de concessão do ossário em causa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação n.º 23

Rescisão de contrato de arrendamento

António Manuel Trindade Rocha

Foi presente a carta do signatário em epígrafe, informando que, face ao seu ingresso no Lar “O Nosso Ninho”, em Lagoa, rescinde o contrato de arrendamento celebrado com o Município de Lagoa, relativo ao imóvel sito na Rua Dr. João António Silva Vieira, Lote 7, R/c, esquerdo, em Lagoa.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 17130, da técnica Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“Com referência ao processo de arrendamento urbano com o Sr. António Manuel Trindade Rocha, arrendatário da fração autónoma designada pelo Lote 7, r/c Esquerdo, sito na Urbanização dos Vales, Rua João António Silva Vieira, Lagoa, cumpre informar o seguinte: -----

- No seguimento do agravamento do seu estado de saúde e no âmbito de procedimento em curso, o arrendatário foi integrado no Centro Popular de Lagoa, em resposta de ERPI, em 06 agosto de 2020, pelo que o contrato de arrendamento do fogo identificado, com este Município, fica sem efeitos a partir de 06.08.2020, conforme de declaração de rescisão de contrato assinado pelo próprio (em anexo).-----

- Assim sendo, verifica-se que atualmente o imóvel está desocupado, pelo que se propõe que sejam encetados todos os procedimentos necessários para a cessação do contrato e efetiva desocupação dos bens. -----

Face ao supra exposto, e, por forma a agilizar o processo, propõe-se ainda que seja informada a Divisão Financeira por forma a suspender a obrigação de pagamento da renda, com efeitos já para o mês de agosto.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou proceder em conformidade com o proposto.-----

Deliberação nº 24

Atribuição de incentivo à natalidade

Natasha Bárbara Faustino Jones

Relativamente à candidatura em epígrafe, foi presente a informação nº.16568, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.97323.-----

Deliberação n.º 25

Atribuição de incentivo à natalidade

Fedra Carina Cruz Nunes

Relativamente à candidatura em epígrafe, foi presente a informação n.º. 17784, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6.º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.97423.-----

Deliberação nº 26

Atribuição de incentivo à natalidade

Rosa Margarida Pineda Santillán

Relativamente à candidatura em epígrafe, foi presente a informação nº. 17791, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.97422.-----

Deliberação nº 27

Atribuição de incentivo à natalidade – solicitação de documentos

Alexandra Isabel da Costa Melo

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº. 17592, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, a qual é do seguinte teor:-----

“ No âmbito do assunto supracitado cumpre-nos informar o seguinte:-----

No passado dia 28 de julho de 2020, foi deliberado em Reunião de câmara o deferimento da candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade da munícipe Alexandra Isabel da Costa Melo (Processo interno: NAT-0034-2020).-----

Dois dias após a aprovação, por via de uma denúncia anónima, foi esta Unidade informada que a requerente viveria em Armação de Pera, concelho de Silves.-----

Atendendo ao facto de a comunicação recebida não se coadunar com as condições exigidas pelo Regulamento em vigor, bem como, não se coadunam com aquilo que fora alegado pela requerente no ato da candidatura.-----

Posto isto, foram diligenciados por esta Unidade os procedimentos tidos por convenientes. -----

Nesse sentido, foram realizadas três tentativas de visita domiciliária (sem aviso prévio) à morada referida no processo (a saber-se: Rua Dr. João Lúcio, nº 1, 3º Esq, Lagoa), nas datas de: 27/08/2020 (10h30), 28/08/2020 (14h00) e 31/08/2020 (9h00). Em nenhuma das ocasiões se chegou ao contato com a requerente. -----

Pelo facto, foi deixada notificação postal com a indicação de que a requerente deveria comparecer na Unidade de Ação Social, na data de 04/09/2020, pelas 10h, para entrevista presencial. -----

Tendo a requerente comparecido na hora e data marcada.-----

Assim, no decurso da entrevista foi passível recolherem-se as seguintes informações:-----

- Sobre a sua residência atual, a Sra. Alexandra Melo referiu residir parcialmente em Lagoa, na morada supracitada e o restante tempo em Armação de Pera, uma vez que é onde o seu companheiro (pai dos gémeos) reside. -----
- Tem como rede de informal de apoio os seus pais e o pai das crianças, pelo que se tem dividido entre ambas as moradas, no sentido de garantir todo o apoio e ajuda que necessita no momento, atendendo à idade das crianças.-----
- Referiu ainda que atualmente está desempregada, mas que em fevereiro do próximo ano acordou com a entidade patronal, voltar ao serviço.-----

Foi prestada a informação à requerente sobre a denúncia anónima que terá sido feita em relação à sua residência no concelho vizinho, bem como, que a alínea b), do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade em vigor é claro quando refere “Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa”.-----

Em relação ao supracitado a requerente demonstrou-se colaborante e reiterou que sempre viveu e trabalhou em Lagoa, mas que ao momento alterna a permanência residencial, na busca de apoio no que às rotinas das crianças diz respeito.-----

Mais se informa que foi solicitado à requerente, o ultimo IRS, onde foi possível constatar que a mesma consta sozinha e que o código do serviço das finanças é o de Lagoa (1066), a munícipe entregou ainda uma

declaração atual da segurança social em como se encontra desempregada/receber subsídio de desemprego.-----

Atendendo a tudo quanto acima se expos, entende-se, tecnicamente que existem condições de se manter o deferimento da presente candidatura. Não obstante, o Regulamento de Atribuição do Incentivo não prevê situações como aquela que fora exposta, motivo pelo qual se entende tratar-se de um caso omissis.-----

Destarte, muito embora o parecer técnico vá no sentido de se manter o deferimento da candidatura, remete-se a resolução do caso omissis conforme dita o artigo 16.º do Regulamento em vigor, tendo-se que:

“Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade deferir o pedido conforme proposto.-----

Deliberação nº.28

Atribuição de incentivo à natalidade – solicitação de documentos

Alexandra Isabel da Costa Melo

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº. 17594, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado cumpre-nos informar o seguinte:-----

No passado dia 28 de julho de 2020, foi deliberado em Reunião de câmara o deferimento da candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade da munícipe Alexandra Isabel da Costa Melo (Processo interno: NAT-0035-2020).-----

Dois dias após a aprovação, por via de uma denúncia anónima, foi esta Unidade informada que a requerente viveria em Armação de Pera, concelho de Silves.-----

Atendendo ao facto de a comunicação recebida não se coadunar com as condições exigidas pelo Regulamento em vigor, bem como, não se coadunam com aquilo que fora alegado pela requerente no ato da candidatura.-----

Posto isto, foram diligenciados por esta Unidade os procedimentos tidos por convenientes. -----

Nesse sentido, foram realizadas três tentativas de visita domiciliária (sem aviso prévio) à morada referida no processo (a saber-se: Rua Dr. João Lúcio, nº 1, 3ª Esq, Lagoa), nas datas de: 27/08/2020 (10h30), 28/08/2020 (14h00) e 31/08/2020 (9h00). Em nenhuma das ocasiões se chegou ao contato com a requerente. -----

Pelo facto, foi deixada notificação postal com a indicação de que a requerente deveria comparecer na Unidade de Ação Social, na data de 04/09/2020, pelas 10h, para entrevista presencial. -----

Tendo a requerente comparecido na hora e data marcada.-----

Assim, no decurso da entrevista foi passível recolherem-se as seguintes informações:-----

- Sobre a sua residência atual, a Sra. Alexandra Melo referiu residir parcialmente em Lagoa, na morada supracitada e o restante tempo em Armação de Pera, uma vez que é onde o seu companheiro (pai dos gémeos) reside. -----

- Tem como rede de informal de apoio os seus pais e o pai das crianças, pelo que se tem dividido entre ambas as moradas, no sentido de garantir todo o apoio e ajuda que necessita no momento, atendendo à idade das crianças.-----
- Referiu ainda que atualmente está desempregada, mas que em fevereiro do próximo ano acordou com a entidade patronal, voltar ao serviço.-----

Foi prestada a informação à requerente sobre a denúncia anónima que terá sido feita em relação à sua residência no concelho vizinho, bem como, que a alínea b), do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade em vigor é claro quando refere “Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa”.-----

Em relação ao supracitado a requerente demonstrou-se colaborante e reiterou que sempre viveu e trabalhou em Lagoa, mas que ao momento alterna a permanência residencial, na busca de apoio no que às rotinas das crianças diz respeito.-----

Mais se informa que foi solicitado à requerente, o último IRS, onde foi possível constatar que a mesma consta sozinha e que o código do serviço das finanças é o de Lagoa (1066), a munícipe entregou ainda uma declaração atual da segurança social em como se encontra desempregada/receber subsídio de desemprego.-----

Atendendo a tudo quanto acima se expos, entende-se, tecnicamente que existem condições de se manter o deferimento da presente candidatura. Não obstante, o Regulamento de Atribuição do Incentivo não prevê situações como aquela que fora exposta, motivo pelo qual se entende tratar-se de um caso omissos.-----

Destarte, muito embora o parecer técnico vá no sentido de se manter o deferimento da candidatura, remete-se a resolução do caso omissos conforme dita o artigo 16.º do Regulamento em vigor, tendo-se que: “Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido conforme proposto. -----

Deliberação n.º 29

Concurso de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior no ano letivo 2019/2020 – Lista de classificação definitiva

Foi presente a informação n.º 17608, prestada pela Dirigente Intermédia de 3.º Grau, Carla Silva, a qual é do seguinte teor:-----

“ Relativamente ao assunto supracitado, na sequência de MGD **10834** de 26/06/2020, com a Lista de Classificação Provisória e sua posterior homologação em Reunião de Câmara de 28/07/2020 e decorrido o período de dez dias nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo para apresentação de reclamações, bem como posterior Reunião de Câmara de 22/09/2020, no âmbito da reclamação apresentada (registo n.º 19011 de 28/08/2020), onde foi deliberado o indeferimento da

reclamação da candidata para atribuição de Bolsa de Estudo no grau académico de licenciatura, vimos propor superiormente a aprovação da Lista Definitiva do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior para o ano letivo 2019/2020 (documento em anexo).-----

Mais se propõe que as Bolsas sejam pagas na íntegra, uma vez que já terminou o respeitante ano letivo, conforme se descreve seguidamente:-----

CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO COM CARACTER DE CONTINUIDADE - Grau académico de licenciatura

Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN)	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA	VALOR DA BOLSA ANUAL
Diogo Martins Ferreira Ramos Borralho	257168702	317,50€	87,20€	230,30€	2 303,00€
Rute Isabel da Silva Boiças	229032940	317,50€	0,00€	317,50€	3 175,00€
Diana Catarina Tomás Pereira	252392752	444,50€	0,00€	445,50€	4 455,00€
Soraia Sofia Correia Paulino	230382053	317,50€	212,50€	105,00€	1 050,00€
Ana Catarina de São Roque Torrinha	251221105	444,50€	0,00€	445,50€	4 455,00€
Mariana da Silva Fernandes	234895357	317,50€	87,20€	230,30€	2 303,00€
TOTAL				1 774,10 €	17 741,00€

CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de licenciatura

Classificação	Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN)	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA	VALOR DA BOLSA ANUAL
1º	63	Beatriz Quintão Francisco	232585903	444,50€	0,00€	445,50€	4 455,00€
2º	60	Beatriz Lourenço Ruivinho	263911403	317,50€	87,15€	230,35€	2 303,50€

3º	60	Zenaida Catarina Brito Duarte	261942921	444,50€	146,30€	298,20€	2 982,00€
4º	51	Frederico Manuel Vieira da Veiga	250208130	444,50€	188,00€	256,50€	2 565,00€
TOTAL						1 230,55€	12 305,50€

CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de mestre

Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
Bruna Cabrita Campos	251397114	444,50€	87,20€	357,30€	3 573,00€
Nicole Rebelo do Couto	251636305	444,50€	124,50€	320,00€	3 200,00€
TOTAL				677,30€	6 773,00€

Terminada a exposição da proposta, os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, disseram que embora e naturalmente, o seu voto fosse totalmente a favor da proposta, lamentavam mais uma vez, o atraso na conclusão do processo que agora termina, já com o ano letivo correspondente às bolsas de estudo terminado e com o novo ano já iniciado, Que lamentavam ainda, que com este enorme atraso os alunos contemplados tenham ficado privados durante todo o ano letivo dos valores agora atribuídos, obrigando-os a eles e às sua famílias a um esforço suplementar o qual poderia ter sido desnecessário, e que este atraso, o maior desde que este tipo de apoios é atribuído pelo Município, desvirtua por completo o objetivo do apoio, recomendando que no processo relativo às candidaturas para as bolsas correspondentes ao ano letivo 2020/2021, sejam corrigidos todos os procedimentos que geraram este colossal atraso na atribuição das bolsas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Lista Definitiva do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior para o ano letivo 2019/2020, conforme proposto.-----

Deliberação nº. 30

Consulta prévia – Empreitada de requalificação de arruamentos no Bairro Arade de Ferragudo

Foi presente a informação nº. 11923, prestada pelo dirigente intermédio de 2º. Grau, Rui Carreiró, a qual é do seguinte teor:-----

“ Fundamentação: prevista no PPI de 2020 na rubrica 3.331.2020.78, tendo por objetivo o melhoramento de pavimentos pedonais, drenagem pluvial e criação de lugares de estacionamento.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Descrição do procedimento-----

Procedimento adotado: Consulta Prévia (artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: estima-se o custo da mesma em **149.294,50 € (cento e quarenta e nove mil duzentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:-----

No ano de 2020, 15% do valor estimado: 23.737,83 € IVA incluído.-----

No ano de 2021, 85% do valor estimado: 134.514,34 € IVA incluído.-----

Justificação Preço Base: Trata-se de preço corrente de mercado obtido por pesquisa.-----

CPV: 45233260-9-----

Prazo para apresentação de Propostas: proponho para apresentação de propostas o prazo de sete dias.

Com consulta de preços às firmas:-----

Emídio Manuel da Silva Paias.-----

Rua 5 de Setembro, lote 63, Bairro Ibne Amar-----

8400-019 Estombar-----

NIF: 185 344 941-----

emidiopaias@hotmail.com-----

Tel: 916 606 322-----

Paula Duarte Costa, Unipessoal Lda-----

NIF: 514 405 830-----

Morada Completa: Urb. Industrial do Pateiro, Lote 1, 8400-654 Parchal – Lagoa-----

E-Mail: pauladc.lda@gmail.com-----

Tel./ Tlm.: 920 219 525.-----

TECNOCONCEPT – Construção e Manutenção Lda-----

NIF: 513 703 675-----

Morada Completa: Rua Dr. António da Silva Vieira, Lote 23, 2º Frente / Direito, 8400-417 Lagoa-----

E-Mail: telmo.madeira@teconoconcept.pt-----

Tel./ Tlm.: 289 543 128-----

EDPC Engenharia de Edifícios Lda-----

NIF: 513 072 730-----

Morada Completa: Rua do Barranco, nº 70, 8400-508 Carvoeiro – Lagoa-----

E-Mail: gestao.edpc@gmail.com-----

Tel./ Tlm.: 282 352 006-----

Nomeação do Júri: proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Rui Manuel Duro Carreiró, Dirigente Intermédio de 2º Grau-----

1º Vogal Efetivo: Nelson Ricardo F. Marques, Dirigente Intermédio de 2º Grau-----

2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior-----

1º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Boto, Assistente Técnico-----

2º Vogal Suplente: Miguel Leite, Assistente Técnico-----

Gestor de Contrato: Pedro Boto, Técnico Superior-----

Outros Elementos: -----

- Critério de adjudicação: Preço mais baixo-----
- Alvará exigido: 4ª e 5ª subcategorias da 1ª Categoria, da classe correspondente ao valor total da sua proposta-----

Anexo: - Caderno de Encargos;-----

- Peças Desenhadas;-----

- Peças escritas.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual.-----

Deliberação nº. 31

Concurso Público para a prestação de serviços "Licenciamento (diversos produtos - Software)

Microsoft Enterprise Agreement - EA

Foi presente a informação n.º. 15599, prestada pelo técnico de informática de grau 2, Pedro Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“ Fundamentação: A contratualização do licenciamento é imperativa dado que a utilização dos serviços informáticos disponibilizados através do acesso aos servidores do Município, por parte dos utilizadores (contratados, estagiários...) e periféricos (impressoras, tablets, *smartphones*...), requerem licenciamento.

Ainda se irá beneficiar de: -----

Direito a novas versões do software incluído no acordo, significando isto que tem direito à utilização de produtos para versões atuais e futuras assim como a possibilidade de utilização/mudança de produtos para versões anteriores; -----

Direitos de realizar cópias de produtos e *re-Imaging*. Este benefício concede a possibilidade de fazer cópias dos produtos ao abrigo do acordo para distribuir os produtos pela organização assim como criar imagens de produtos que substituirão os originais que foram licenciados a partir de um fabricante de equipamento original (OEM). Este permite a gestão centralizada de uma imagem padrão e única para todo o universo das estações de trabalho da autarquia; -----

Suporte telefónico 24x7 para resolução de problemas em todos os produtos Microsoft e suporte web ilimitado; -----

Vouchers de formação, que serão para utilizar em cursos disponíveis nos “Microsoft Certified Partners for Learning Solutions” (CPLS) -----

Deployment Planing Services, ou Serviços de Planeamento e Implementação para as áreas de desktop, cloud privadas, gestão de IT, virtualização, Sharepoint, cloud pública, Windows Azure, Lync, Exchange, SQL e Deployment Services. Estes correspondem a dias de serviço efetivos realizados nas vossas instalações por parceiros Microsoft especializados nas áreas acima referidas; -----

TechNet Plus – acesso a conteúdos da Subscrição TechNet Plus, que disponibiliza o acesso a uma base de dados conhecimento quase ilimitado na área das tecnologias de informação relacionados com produtos Microsoft, por ex. utilitários, drivers e artigos "Como Fazer"; -----

Com a subscrição do O365 Plano E3 cada utilizador tem direito a instalar o Office 365 Professional Plus em 5 dispositivos. -----

Possibilita à autarquia um relacionamento de parceria com a Microsoft, que lhe dá acesso a outras iniciativas, e o contacto com especialistas que permita à CM de Lagoa o apoio na implementação de tecnologia licenciada ao abrigo do acordo, por ex. anti-virus, etc..., que permitirá reduzir consideravelmente os custos globais de operação do IT na vossa organização. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 20º CCP) – Prestação de serviços -----

Custo: Por se tratar de licenças, estimando-se o custo da mesma em 105.195,10€ (cento e cinco mil, cento e noventa e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no início do contrato. -----

1. Fundamentação do Preço Base: -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para aquisição de serviços de idêntica natureza para prestações do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários praticados no mercado, já que até agora, os valores utilizados para formação do preço base eram referentes ao Acordo Quadro até à altura existente. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, sofreu uma alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados; -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 105.195,10€ (cento e cinco mil, cento e noventa e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP): -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. -----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de ser Licenciamento Único de *Software* Microsoft, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as

adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do prestador de serviços, como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: Introduzir nº 72500000-0 -----

Principal: Secundário: -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 6 dias. -----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Inês Bigodinho, Técnica Especialista de Informática -----

1º Vogal Efetivo: Susana Valente, Técnica de Informática -----

2º Vogal Efetivo: Rui Mesquita, Técnico Especialista de Informática -----

1º Vogal Suplente: Carlos Silva, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Cesar Penha, Técnico Superior -----

Gestor de Contrato: Pedro Santos, Técnico de Informática -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto e autorizar a abertura do presente procedimento.-----

Deliberação nº. 32

Concurso Público - Obras de remodelação da cobertura com a remoção de fibrocimento nos edifícios das Escolas Básicas Rio Arade, Professor João Cónim e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira

Foi presente a informação n.º 15812, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“ Fundamentação: Na sequência do protocolo para a “Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares”, celebrado entre o Ministério da Educação, Ministério da Coesão Territorial e a Associação Nacional de Municípios Portugueses. E para efeitos de candidatura ao Aviso ALG-73-2020-14 verifica-se a necessidade de realização dos trabalhos propostos através de empreitada. E da obrigação legal de remoção de fibrocimentos dos edifícios públicos.-----

Proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em 424 185,82€ (quatrocentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,-----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em 3 meses, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira:-----

Ano 2021 - Meses de fevereiro a abril - 449 636,97€ - IVA incluído taxa de 6 %-----

1. Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):-----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base.-----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em 424 185,82€ (quatrocentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)-----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

3. Adjudicação por lotes (46ª do CCP):-----

Considerando que os trabalhos de remoção de fibrocimento tem um elevado grau de perigosidade para a saúde e para o ambiente e que a sua realização apenas pode ser executada por profissionais credenciados com recurso equipamentos especiais e que devem acontecer fora dos períodos letivos. E atendendo a que as intervenções ocorrerão em três escolas, acontecendo em simultâneo em duas é de toda a conveniência a divisão por lotes.-----

Lote 1 Escola	Data realização de obra	S/IVA	C/IVA
Escola Básica João Cónim	13 a 17 fevereiro 2021	20 099,11€	21 305,06€
Escola Básica Rio Arade	25 março a 5 abril 2021	212 803,26€	225 571,45€
Total		232 902,37€	246 876,51€

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a adjudicação por lotes.-----

CPV: Introduzir nº 90650000-8 Serviços de Remoção de Amianto-----

Principal: 90650000-8 Serviços de Remoção de Amianto-----

Secundário:-----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 21 dias.-----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Nelson Marques - Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico-----

1º Vogal Efetivo: Carlos Silva - Técnico Superior-----

2º Vogal Efetivo: Miguel Conduto - Dirigente Intermédio de 4º Grau-----

1º Vogal Suplente: Rui Carreiró, Chefe de Divisão de Obras-----

2º Vogal Suplente: Pedro Caetano Amores - Assistente Técnico-----

Gestor de Contrato: Pedro Caetano Amores - Assistente Técnico-----

Anexos: Processo de Concurso - Anúncio de Concurso; - Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); - Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura; - Estimativa Orçamental; - Mapa de Medições; - Plano de Gestão de Resíduos; - Plano de Segurança e Saúde.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto e autorizar a abertura do presente procedimento.-----

Deliberação n.º 33

Projeto de regulamento do funcionamento do Parque Municipal do Sítio das Fontes_Discussão pública

Foi presente a informação n.º 20031 prestada pela Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor: -----

“O Sítio das Fontes, onde está instalado o Parque Municipal, localiza-se perto da margem nascente do rio Arade, envolvendo o troço mais a montante de um dos seus esteiros, perto da vila de Estômbar, no concelho de Lagoa. Descendo o rio Arade, percorrem-se cerca de 9 km de estuário para chegar à foz.-----

As suas nascentes localizam-se no extremo poente do maior freático (lençol de água) algarvio, conhecido por *Lias-Dodger* ou *Querença-Silves* e constituem uma das suas saídas mais caudalosas.-----

O Parque tem cerca de 18 hectares, pertencentes ao Município de Lagoa. A singularidade deste local resulta de ser possível encontrar uma interessante diversidade de ambientes representativos da paisagem mediterrânica, de que se destacam o sapal, o paúl, o matagal, uma pequena lagoa temporária, zonas agrícolas abandonadas e os planos e linhas de água. -----

Do ponto de vista histórico-cultural ainda se encontram vestígios de atividades humanas que datam de tempos remotos. Os dois moinhos de água são os testemunhos mais eloquentes dessa atividade humana. A antiguidade de pelo menos um deles, está documentada no “Livro do Almojarifado de Silves”, do Séc. XV, que se refere a uma “(...) *açenha das fontes em que fez Vicente Pirez huu moyinho* (...)”-----

Acresce que a existência de espaços equipados com as características do Sítio das Fontes é fundamental para a qualidade de vida das populações ao potenciar o lazer ativo e o contacto com a natureza, acolhendo acontecimentos relevantes para a vida cultural das comunidades locais.-----

Pelas razões expostas, os objetivos de conservação da natureza e de divulgação de valores de sustentabilidade do convívio do homem com o meio, bem como a promoção dos saberes relacionados com o legado histórico-cultural, impõem que se criem princípios e regras para garantir a perenidade dos sistemas naturais e a qualidade dos serviços prestados. Só assim será possível manter o Sítio das Fontes para que possa ser fruído por todos.-----

Daf resultar a necessidade de se definir um conjunto de disposições relativas à utilização e manutenção dos seus espaços e equipamentos, bem como as disposições necessárias a que se façam cumprir as regras estabelecidas.-----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, na sua redação atual elaborou-se o presente projeto de Regulamento do Funcionamento do Parque Municipal Sítio das Fontes.-----

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa de __ de ____ de 2020 e, posteriormente, em sessão de __ de ____ de 2020 da Assembleia Municipal de Lagoa.-----

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.-----

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Parque Municipal do Sítio das Fontes, também designado por Sítio das Fontes – Parque Municipal, ou simplesmente Sítio das Fontes.-----

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como destinatários todos os visitantes do Parque Municipal Sítio das Fontes.

Artigo 4.º

Gestão do Parque Municipal do Sítio das Fontes

1. A gestão do Parque Municipal do Sítio das Fontes cabe ao Presidente da Câmara de Lagoa, ou no caso de delegação, ao Vereador com o respetivo pelouro.-----
2. O funcionamento deste espaço municipal é assegurado por funcionários da Autarquia e/ou entidade externa devidamente autorizada e identificada. -----

Secção II

Deveres e Proibições

Artigo 5.º

Proibições Gerais

No Parque Municipal do Sítio das Fontes é expressamente proibido a qualquer visitante:-----

- a) Colher, danificar ou mutilar plantas;-----
- b) Matar, ferir, furtar, molestar ou incomodar animais selvagens;-----

- c) Alimentar os animais selvagens;-----
- d) Retirar, danificar ou mexer nos ninhos naturais ou artificiais, bem como eventuais posturas dos animais;-----
- e) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou quaisquer inertes, sem autorização da entidade com jurisdição para o efeito;-----
- f) Retirar água ou utilizar os espelhos de água para lavagens ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de qualquer natureza;-----
- g) Urinar e defecar fora dos locais destinados a esse fim;-----
- h) Provocar ruído ou usar aparelhos de som portáteis (exceto quando munidos de auriculares ou auscultadores) suscetíveis de causar incómodo na sua envolvente;-----
- i) Acampar ou bivacar sem a devida autorização prévia;-----
- j) Fazer fogo, acender fogueiras ou braseiras fora dos locais destinados a esse efeito que estão devidamente sinalizados;-----
- k) Depositar lixo fora dos locais apropriados, incluindo pontas de cigarro, restos de embalagens, restos de carvão, “caricas” e restos de comida. -----
- l) Usar qualquer tipo de armas, paus ou arpões;-----
- m) Sair das zonas estabelecidas para visitantes e violar locais de acesso restrito ou condicionado;----
- n) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo não motorizado, fora das zonas autorizadas;-----
- o) Entrar e circular com qualquer tipo de veículos motorizados, exceto cadeiras de rodas ou similares para pessoas com mobilidade condicionada, viaturas devidamente autorizadas, veículos de emergência e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;-----
- p) A prática de quaisquer atos contrários à ordem pública;-----
- q) Trepas as grades da vedação e as árvores, caminhar sobre os telhados ou transpor os limites físicos estabelecidos;-----
- r) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano e/ou peças ornamentais, nomeadamente caminhar sobre telhados ou transpor zonas delimitadas;-----
- s) Confecionar refeições fora do parque de merendas.-----
- t) Praticar conduta ofensiva da moral pública, -----

- u) Praticar *Topless* ou nudismo;-----
- v) Utilizar os lavatórios das casas de banho para amanho de alimentos;-----
- w) Utilizar o anfiteatro para fim diverso da assistência a espetáculos;-----
- x) Lançar confettis e balões;-----
- y) Deixar quaisquer bens ou pertences abandonados no Parque Municipal do Sítio das Fontes;-----
- z) Praticar atividades poluidoras no Parque. -----

Artigo 6.º-----

Deveres gerais do Visitante

1.0 visitante deverá:-----

- a) Conhecer e respeitar o presente Regulamento e os respetivos anexos I e II;-----
- b) Observar das normas cívicas e higiene-sanitárias próprias de um espaço desta natureza;-----
- c) Conservar e deixar os espaços tal como encontrados;-----

2. Os menores devem fazer-se acompanhar de pessoa adulta responsável pelos mesmos, exceto no caso dos menores emancipados.-----

Secção III

Funcionamento

Artigo 7.º

Acesso

1.0 acesso ao Parque Municipal Sítio das Fontes é gratuito.-----

2. Em eventos específicos poderá a Câmara Municipal deliberar o pagamento do acesso ou autorizar terceiros a cobrança do acesso.-----

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

1.0 Parque Municipal do Sítio das Fontes (incluindo o estacionamento Sul) tem o seguinte horário de funcionamento:-----

- a) Primavera/Verão (15 de abril a 15 de outubro) -----
Abertura- 07h30-----
Fecho- 20h30;-----
- b) Outono/Inverno (16 outubro a 14 de abril)-----
Abertura- 07h30-----
Fecho- 18h30.-----

2. Fora do horário de funcionamento previsto no número anterior as entradas do respetivo Parque serão interditas seja por via terrestre, fluvial ou aérea.-----
3. Qualquer utilização do parque, para além do horário estabelecido deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela gestão do parque, nos termos do presente regulamento.-----
4. Para atividades específicas organizadas ou apoiadas pelo município, o horário de funcionamento poderá ser diverso, ou poderão essas atividades condicionar a abertura ou mesmo significar o encerramento temporário do parque ao público em geral. -----
5. O horário de funcionamento ficará afixado e em lugar visível junto às entradas do Parque e divulgado através dos meios de informação do Município.-----

Artigo 9.º

Atividades

1. O Parque disponibiliza ao longo do ano diversas atividades, organizadas segundo uma agenda, e divulgadas nos meios de informação do Município.-----
2. A realização de atividades educativas, desportivas, culturais e lúdicas no perímetro do Parque, especialmente as que pretendam a dinamização e o apoio dos técnicos do Município, estão sujeitas a um pedido de autorização prévia dirigido ao responsável pela gestão do parque nos termos do presente regulamento e dependem da disponibilidade do espaço para a sua realização, dos agendamentos existentes e da disponibilidade dos recursos humanos e logísticos do Município.-----
3. Os pedidos de autorização devem dar entrada nos serviços de expediente do Município de Lagoa até 15 dias antes da realização da atividade, sob pena de poderem não ser considerados. -----
4. Para o efeito no pedido terão de indicar os seguintes elementos: -----
 - a) Identificação da pessoa singular ou coletiva;-----
 - b) Identificação e cargo do responsável pela atividade;-----
 - c) Contacto expedito do responsável;-----
 - d) Descrição da atividade a realizar;-----
 - e) Data da atividade;-----
 - f) Horário do início e do fim da atividade;-----
 - g) Número e faixa etária dos participantes; -----
 - i) Caso solicite apoio logístico, discriminar devidamente o pedido;-----
5. No caso de atividades desportivas e educativas deverá ser indicado o número dos participantes nas atividades pois poderão estar sujeitas a limites.-----
6. Os grupos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por um adulto responsável pelo seu enquadramento, vigilância e segurança, que acompanhará o desenrolar das atividades.-----
7. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos causados por motivos imputáveis aos visitantes.

8.Os participantes ficam obrigados a acatar e respeitar as indicações dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

Artigo 10.º

Atividades Desportivas

1. A prática de atividades desportivas, formais ou informais, não enquadradas pelos técnicos do Município, nomeadamente jogos com bola, com raquetas, discos ou outros acessórios ou objetos suscetíveis de perturbar terceiros, só é permitida na área junto ao parque infantil.-----

2.Excecionalmente, e por questões de segurança dos utentes e/ou praticantes, poderá ser designada uma outra área ou mesmo interrompida a prática da atividade, pelos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

Artigo 11.º

Ocorrências

1.O Município de Lagoa não se responsabiliza sob qualquer forma, pela ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados relativamente a bens ou veículos de visitantes do parque.-----

2. As situações anómalas deverão ser comunicadas aos funcionários do Município de Lagoa em funções no respetivo do Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

Artigo 12.º

Venda ambulante

Não é permitida a venda ambulante sem autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa.-----

Artigo 13.º

Publicidade

Não é permitida a publicidade, afixação de anúncios, a venda e ou exposição de quaisquer produtos, bem como efetuar peditórios ou realizar concursos ou similares sem autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Secção I

Acesso e Circulação

Artigo 14.º

Acesso e Circulação

- 1.O acesso aos perímetros vedados do Parque é feito através dos portões e /ou locais a isso destinados.----
- 2.Não é permitido transpor vedações e outros obstáculos destinados a condicionar a circulação de pessoas e veículos, conforme anexos I, II e a sinalética local.-----
- 3.A circulação pedonal, de veículos motorizados e velocípedes, em toda a área do Parque, deverá fazer-se pelos caminhos e trilhos existentes, segundo a sua natureza e função, conforme anexos I, II e a sinalética local.-----
- 4.Deverá ser respeitada a sinalética, os mapas do anexo I, o estabelecido no anexo II e as indicações dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

Artigo 15.º

Circulação de Veículos

- 1.No interior dos perímetros vedados do Parque só é permitida a circulação de veículos de serviço, ou de quaisquer outros quando devidamente autorizada sob supervisão.-----
- 2.No interior dos perímetros vedados deverá ser respeitado o limite máximo de 10 km/h.-----
- 3.Salvo autorização específica para o efeito, após o serviço os veículos autorizados deverão sair dos perímetros vedados, utilizando, se necessário, os estacionamentos existentes.-----

Artigo 16.º

Locais de estacionamento e de paragem.

- 1.A paragem e o estacionamento de veículos deverão respeitar a legislação em vigor.-----
- 2.As áreas de paragem e estacionamento de veículos estão delimitadas conforme mapa afixado no respetivo Parque, bem como nos anexos I e II.-----
- 3.Em caso de reconhecida necessidade e, nomeadamente aquando de eventos específicos, serão definidos locais alternativos a serem utilizados como estacionamento.-----
- 4.Não é permitida a permanência de veículos nos estacionamentos durante a noite, exceto dos veículos de serviço de emergência e de autoridades administrativas, policiais e militares.-----
- 5.O estacionamento de outros tipos de veículos durante a noite está sujeito a autorização prévia do responsável pela gestão do parque.-----

Artigo 17.º

Campismo, caravanismo e auto caravanismo

1. Não é permitida a prática de campismo e/ou caravanismo e de autocaravanas.-----
2. Sem prejuízo do número anterior e do determinado pela Lei, serão permitidas, mediante autorização prévia, atividades de escoteiros ou de escutistas, escolares, ou de outras atividades de associações ou instituições equiparadas, incluindo a montagem de acampamentos ou bivaques.-----
3. Não é permitida a montagem de mesas, cadeiras, toldos, cozinhas, grelhadores ou de outros materiais de campismo, bem como realizar quaisquer lavagens e montagem de estendais, junto a autocaravanas ou roulotte estacionadas nos parques de estacionamento durante o dia. -----
4. Não é permitido efetuar despejos de quaisquer efluentes fora dos locais próprios para o efeito.-----
5. Sem prejuízo no estabelecido no número um, o Parqueamento de Autocaravanas só será permitido no espaço devidamente assinalado para o efeito, que se rege por Regulamento próprio.-----

Secção II

Utilização de fogo

Artigo 18.º

Utilização de fogo

1. Só é permitido fazer fogo nos locais apropriados, ou seja, nos grelhadores existentes na zona de merendas, identificada nos anexos I e II.-----
2. Nos grelhadores apenas é permitido o uso de carvão.-----
3. Na área do Parque, não é permitida a recolha de lenhas, ramagens ou outros materiais combustíveis.-----
4. Sem prejuízo do estabelecido no número, serão cumpridas as determinações da Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a respeito de prevenção da ocorrência de incêndios florestais, podendo, em caso de alerta, se proibir a utilização de fogo mesmo no local.-----

Secção III

Fauna e Flora

Artigo 19.º

Colheita de plantas e capturas de animais

1. Não é permitido colher plantas nem perseguir, capturar ou molestar animais, exceto as colheitas e capturas destinadas a atividades de educação ambiental organizadas pelo Parque, ou outras permitidas pela Lei e previamente autorizadas.-----

2. Em toda e qualquer atividade será respeitada a legislação nacional em vigor, bem como as normas europeias a respeito da conservação da natureza.-----

Artigo 20.º

Introdução de espécies exóticas

1. Em toda a zona do parque não é permitida a introdução de espécies exóticas de animais ou de vegetais.
2. Terá de ser respeitada a legislação nacional em vigor a respeito da introdução de espécies invasoras.---
3. Os animais abandonados no Parque serão capturados e encaminhados para instituições especializadas.

Artigo 21.º

Animais domésticos

1. A presença de animais domésticos devidamente acompanhados no Parque só poderá ocorrer com o conhecimento e a autorização dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente autorizada e identificada.-----
2. Não é permitida a lavagem ou banho de animais domésticos nas nascentes e no açude/caldeira do moinho.-----
3. Os animais domésticos abandonados no Parque serão capturados e encaminhados para o Centro de Recolha Oficial de Animais de Lagoa.-----

Artigo 22.º

Caça e Pesca

1. Não é permitido caçar nem pescar em toda a área do Parque.-----
2. Não são permitidas atividades relacionadas com atos venatórios, bem como o treino de cães para a caça.

Secção IV

Ruído

Artigo 23.º

Ruído

1. É obrigatório respeitar a legislação nacional em vigor sobre o ruído.-----
2. É proibido aos utentes do parque, produzir ruídos ou utilizar colunas móveis ou sistemas de som, seja de que tipo for (exceto se munidos de auriculares ou auscultadores), que sejam suscetíveis de causar incomodidade na sua envolvente, incluindo na linha de água, que exceda o limite de 45dB(A).-----
3. Exceciona-se ao previsto no número anterior, os eventos de organização municipal ou de terceiros, quando devidamente autorizados pelo responsável pela gestão do parque.-----

Secção V
Equipamentos

Artigo 24.º

Zona de Merendas

- 1.Só é permitido realizar piqueniques ou grelhados na zona de merendas, identificada nos anexos I e II.----
- 2.Em datas ou eventos especiais, poderá ser autorizada, pelo responsável pela gestão do Parque, a realização de piqueniques noutras zonas do parque, sempre sem utilização de fogo.-----
- 3.Só é permitido o uso de chapéus-de-sol ou estruturas amovíveis de sombreamento.-----
- 4.Não é permitido o uso de árvores ou estruturas físicas do Parque para suporte ou apoio da montagem de estruturas amovíveis, como os toldos.-----
- 5.Não é permitido o uso de tendas ou estruturas físicas do Parque para a montagem de estruturas amovíveis, como os toldos, incluindo na linha de água.-----

Artigo 25.º

Utilização de instalações e equipamentos

- 1.A utilização de instalações e equipamentos do Parque – Centro de Interpretação da Natureza, Anfiteatro, Receção, Casa do Guarda, Ramada, Moinho, Casa do Moleiro, Forno, está sujeita a autorização prévia do responsável pela gestão do parque. -----
- 2.As instalações após a sua utilização terão de ser entregues no estado de conservação e limpeza em que foram recebidas.-----

Artigo 26.º

Sanitários

- 1.É permitido aos visitantes a utilização das instalações sanitárias existentes no Parque.-----
- 2.Não é permitido o uso das instalações sanitárias para amanho dos alimentos, como a carne e o peixe.-----

Artigo 27.º

Anfiteatro

- 1.É permitido aos visitantes a utilização do anfiteatro para a realização de atividades recreativas, desportivas e culturais, desde que, devidamente autorizado pelo responsável pela gestão do parque. -----
- 2.Não é permitido a confeção de alimentos no anfiteatro.-----
3. Não é permitido fumar no anfiteatro, bem como a sua utilização para qualquer fim que ponha em causa a sua manutenção ou limpeza.-----

4.A colocação de mobiliário ou equipamento no espaço do anfiteatro terá de ser devidamente autorizada pelo gestor do parque sob a supervisão dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente autorizada e identificada.-----

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.-----

Artigo 29.º

Contraordenações e medida da coima

1.Cabe ao Presidente da Câmara ou no caso de delegação, ao Vereador, a instauração dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias.-----

2.As infrações ao preceituado no presente Regulamento, constituem contraordenação com coimas a fixar entre o mínimo de €25,00 (vinte e cinco euros) e o máximo € 3500,00 (quinhentos euros) e entre o mínimo de €50,00 (cinquenta euros) e o máximo €10 000,00 (mil euros), consoante se trate de uma pessoa singular ou pessoa coletiva, cujo valor reverte integralmente para o Município.-----

3.Em caso de reincidência da infração a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.-----

3.A negligência será sempre punida, tendo, todavia, como limites mínimo e máximo, metade estabelecidos para a punição das contraordenações praticadas com dolo.-----

Artigo 30.º

Instrução e aplicação de coimas

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas prevista no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo estas competências ser delegadas.-----

Artigo 31.º

Interpretação e Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão preenchidos ou resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.-----

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação do Diário da República.”-----

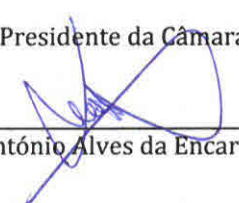
A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o projeto de regulamento apresentado e submeter o mesmo a consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

